

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

05884/2025

16/12/2025

Sec. Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT/CCL

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 3015/2025-GAB/SEMECT - Solicitando o Aditivo de Prazo do Contrato Nº 001 Ata Nº 015/2024 - PA Nº 05516/2024 - Controle Sanitário e Combate à Pragas Urbanas.

Ofício Nº 3015/2025 – GAB/SEMECT

Caxias (MA), 09 de dezembro de 2025.

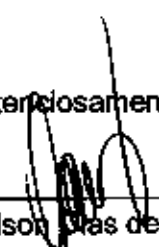
Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, aditivo do prazo (doze meses) do **CONTRATO Nº 001 DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05516/2024** tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, descupinização com erradicação nas áreas de construídas, área de entorno com injeção, de barreira química cupinícidas bem como extermínio de focos diverso em toda área inativas de reserva com foco interno e externo para atende as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Caxias, MA.

Informamos que nos manifestamos favoravelmente ao pedido, conforme consta no ofício.

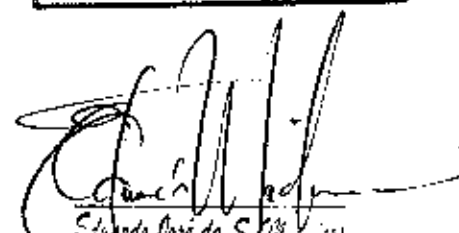
Sem mais para o momento, estamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Ate[n]ciosamente,


Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

ESTADO DO MARANHÃO	
Prefeitura Municipal de Caxias	
Protocolo Número	5884 / 25
Nº. de Ordem	
Caxias/MA	16, 12, 2025

Ilmo. Senhor
Igor Mário Cutrim Dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL
NESTA


Edivaldo José da S. M. Lima
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

02
5884/2025

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO PRAZO CONTRATUAL

Senhor presidente, a presente Justificativa visa fundamentar a realização do **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001 DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05516/2024**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do Município de Caxias- MA e a empresa **BARROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 51.554.565/0001-51, com vigência até 27 de dezembro de 2025, motivo que se pede o aditamento quantitativo o qual apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificado o acréscimo quantitativo do contrato em referência.

O aditamento ora solicitado visa a adequação do contrato às novas necessidades e demandas surgidas durante a execução dos fornecimentos dos objetos contratados. É de suma importância destacar que o acréscimo prazo, está sendo solicitado dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Que além disso, a dotação orçamentária existente e disponível para a execução dos serviços foi comprovada nos autos, assegurando a viabilidade financeira do aditivo.

Ademais, a ampliação do objeto contratual é justificada pela crescente demanda pelos objetos contratados, que se mostraram essenciais para o cumprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias - MA. A aquisição destes equipamentos é indispensável para o bom andamento das atividades educacionais no município, não havendo alternativa que se apresente mais viável e adequada para atender a essa necessidade do que o aditamento quantitativo proposto.

Destaca-se também que todas as formalidades legais foram observadas, garantindo a regularidade e a conformidade com os preceitos da legislação vigente. Havendo o cumprimento das obrigações por parte da contratada, o que reforça a confiança na continuidade da parceria.

Por fim, considerando a necessidade urgente de assegurar a continuidade do fornecimento dos objetos. O aditamento quantitativo proposto se configura como a solução mais adequada, conforme a legislação aplicável, sendo, portanto, plenamente justificado e necessário.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

03
5884 / 2025
A

Caxias MA, 09 de dezembro de 2025

Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Ilmo. Senhor

Igor Mário Cutrim Dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

NESTA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

04
5884 / 2025
CONTROLADORIA
GERAL

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 06/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT

Assunto: Análise da natureza jurídica do serviço de dedetização e sua adequação à caracterização como serviço contínuo

Referência: Ofício nº 3024/2025 – SEMECT

Ementa

Direito Administrativo. Contratações Públicas. Serviço de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização. Natureza jurídica. Caracterização como serviço contínuo. Necessidade permanente da Administração. Manutenção de condições sanitárias, salubridade e segurança em unidades educacionais. Essencialidade do serviço e recorrência da demanda. Enquadramento nos arts. 6º e 107 da Lei nº 14.133/2021. Princípios da eficiência, economicidade, planejamento e prevenção do risco administrativo. Viabilidade jurídica e administrativa da contratação contínua. Parecer favorável.

1. Relatório.

Submete-se à apreciação desta Controladoria-Geral solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, por meio do Ofício nº 3024/2025, no qual se requer manifestação técnica acerca da viabilidade jurídica e administrativa da contratação contínua de serviços de dedetização, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, a serem executados de forma periódica nas unidades vinculadas à pasta.

Consta dos autos que a demanda decorre da necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva no controle de pragas urbanas, visando assegurar condições adequadas de salubridade, segurança sanitária, preservação do patrimônio público e regular funcionamento das atividades educacionais.

Também integram o processo elementos contratuais pretéritos, notadamente contrato administrativo firmado com empresa especializada, cujo objeto, escopo, vigência, valor e fundamentos legais encontram-se devidamente detalhados nos documentos acostados, inclusive com expressa vinculação à Lei nº 14.133/2021.

CONTROLADORIA GERAL

Praça Gonçalves Dias, s/n – Centro. CEP: 65.804.010
E-mail: controladoria@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

05
5884 / 2025
CONTROLADORIA
GERAL

É o relatório. Passa-se à análise.

2. Da natureza jurídica do serviço de dedetização.

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o regime jurídico das contratações públicas, admite expressamente a contratação de serviços contínuos, assim compreendidos aqueles cuja necessidade não se exaure em uma única prestação, mas se renova periodicamente, sendo imprescindíveis para a manutenção da atividade administrativa ou para a preservação de condições mínimas de funcionamento do serviço público.

No caso sob exame, os serviços de dedetização, desratização e descupinização não se qualificam como eventos isolados ou pontuais, mas como ações técnicas de caráter recorrente e preventivo, indispensáveis à manutenção das condições sanitárias das unidades escolares e administrativas. A própria natureza biológica das pragas urbanas, aliada às condições climáticas regionais e ao uso contínuo dos imóveis públicos, impõe a adoção de rotina periódica de controle, sob pena de reincidência imediata das infestações.

O controle de pragas, em um grande número de unidades (escolas, secretarias, etc.) como as vinculadas à SEMECT, exige um planejamento de rotina que envolve monitoramento, aplicação de barreiras químicas e intervenções preventivas, e não apenas ações pontuais de erradicação.

A necessidade de instituir rotina preventiva confirma a natureza de serviço que deve ser prestado de forma ininterrupta ou, no mínimo, em ciclos regulares programados ao longo do tempo (periodicidade), para garantir o resultado esperado (ambiente livre de pragas). Se o serviço fosse eventual, a Administração correria o risco de, a cada nova infestação, ter que iniciar um novo processo licitatório, o que seria mais oneroso e ineficiente.

Trata-se, portanto, de serviço que se projeta no tempo, com prestações sucessivas e programadas, não sendo juridicamente adequado tratá-lo como contratação eventual ou episódica.

2.1 Do enquadramento como serviço contínuo à luz da Lei nº 14.133/2021

O enquadramento do objeto como serviço contínuo encontra respaldo direto no art. 6º, inciso XV, e no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a contratação e eventual prorrogação de serviços dessa natureza quando demonstrada a necessidade permanente da Administração.

Os elementos constantes do processo evidenciam:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

06
5884/2025
CONTROLADORIA
GERAL

a) **Essencialidade do serviço**, uma vez que a ausência de controle de pragas compromete a saúde de alunos, servidores e usuários, além de expor o ente público a riscos sanitários, administrativos e até judiciais;

b) **Indissociabilidade do serviço em relação à atividade-fim**, pois o adequado funcionamento das unidades educacionais pressupõe ambiente seguro, salubre e em conformidade com normas sanitárias;

c) **Impossibilidade de fracionamento temporal**, já que a interrupção da rotina preventiva tende a gerar demandas emergenciais mais onerosas, com prejuízo à eficiência e à economicidade;

d) **Previsibilidade da necessidade**, o que recomenda planejamento, contratação estruturada e fiscalização contínua, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade.

Dessa forma, o enquadramento do objeto como serviço contínuo não apenas é juridicamente possível, como se revela **tecnicamente adequado e administrativamente recomendável**.

3.1 Dos princípios da eficiência, economicidade e prevenção do risco administrativo

Sob a ótica do controle interno, cumpre destacar que a contratação contínua de serviços de dedetização atende de forma mais eficaz aos princípios constitucionais da **eficiência e da economicidade**, na medida em que:

- Reduz a ocorrência de contratações emergenciais, historicamente mais onerosas e juridicamente sensíveis;
- Permite melhor previsibilidade orçamentária e financeira;
- Facilita a padronização de procedimentos, a definição de indicadores de desempenho e a atuação do fiscal do contrato;
- Mitiga riscos sanitários, estruturais e patrimoniais, prevenindo danos que poderiam ensejar responsabilização administrativa, civil ou até penal da gestão.

Além disso, a adoção de contrato contínuo reforça a lógica de **gestão preventiva do risco administrativo**, alinhada às boas práticas de governança e controle recomendadas aos órgãos públicos.

4. Conclusão.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria-Geral **opina favoravelmente**:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

07
5884/2025
8
CONTROLADORIA
GERAL

1. **Pela caracterização dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização como serviços contínuos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua natureza recorrente, essencial e preventiva;
2. **Pela viabilidade jurídica e administrativa da contratação contínua** desses serviços para atendimento periódico das unidades vinculadas à SEMECT, desde que observados o adequado planejamento, a formalização do Termo de Referência, a definição clara do escopo, a designação de fiscal de contrato e o cumprimento integral da legislação aplicável;
3. **Pela aderência da medida aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e prevenção de riscos**, recomendando-se a manutenção de rotina de acompanhamento e fiscalização contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 12 de Dezembro de 2025.

ISAÍAS JOSÉ DA SILVA NETO
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 13/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

CEL
232
A

CONTRATO Nº 001/2024 DE ADESAO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05516/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO POR MEIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, ESTADO
DO MARANHÃO, E A EMPRESA BARROSO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e
Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA.

REPRESENTANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias,
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno da Macedo, portadora do RG nº 793.652 SSP/PI, e CPF
nº 334.996.883-00.

CONTRATADA: BARROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº
51.554.395/0001-91, situada estabelecida na Rua Tomaz Tajra, nº 1075/1044, Bairro:
Jóquei, CEP: 64.648-920, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, Fone: (86) 99928-
1852 e e-mail: victorbarroso@barroso.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste
ato representada por Victor Nunes Pereira Barroso, portador CPF/MF nº 043.507.443-12

Tendo em vista o que consta do Processo nº 05516/2024 e em observância às disposições
da Lei nº 14.132/2021, de 12/3/2006 e Decreto Municipal nº 386 de 22 de dezembro
de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada na
prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate de pragas urbanas,
englobando dedetização, desinsetização, desumidificação, desumidificação com erradicação
nas áreas construídas, áreas de entorno com infestação, de barreira químicas cupinçidas bem
como extermínio de focos diversos em toda área do perímetro, madeiramento, mobiliário,
arvoredo, pátios, jardins, gramados e áreas inativas de reserva com foco interno e
externo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e
Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, conforme especificações e quantitativos
estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Identificado no preâmbulo e à
proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Descrição do Objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor do ciclo R\$	
				Unitário	Total
1 A 7	Prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas. Prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando	M²	397.168,3	2,44	969.090,65

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4381
Site: www.caxias.ma.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

09
5884 / 2025

223

dedetização, desratização, descupinização com erradicação nas áreas construídas, áreas de entorno com injeção de barreiras químicas, cupinícidas, bem como extermínio de focos diversos em toda a área de perímetro, mapeamento, mobiliário, arvoredo, pátios, jardins, gramados e áreas lúdicas de reserva com foco interno e externo.				
---	--	--	--	--

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 969.090,65** (novecentos e sessenta e nove mil, noventa reais e sessenta e cinco centavos)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

02.13.12.361.0009.2047.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
Pessoa Jurídica
02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
Pessoa Jurídica

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice do mês anterior ao pagamento da parcela.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

10
5884/2025

CC
Fls. 234

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de dias úteis.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1. Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º da Lei nº. 14.133/2021, e do item 5. do Termo de Referência o CONTRATANTE, designa um servidor como fiscal de contrato.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



41
5884/2025
CCT
235
4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT**

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Cauionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interrupção a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Caxias - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

12
5884/2025
CCL
FLS. 236

conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Caxias(MA) 27 de dezembro de 2024


Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE


BARROSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Victor Nunes Pereira Barroso
CONTRATADO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT**

43
5884/2025

CC
FLS. 257

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001/2024 DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085103924**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, CNPJ Nº 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA BARROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 51.584.505/0004-51

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUMPIZAÇÃO COM ERRADICAÇÃO NAS ÁREAS CONSTRUÍDAS, ÁREA DE ENTORNO COM INJEÇÃO, DE BARREIRA QUÍMICAS CUPINICIDAS BEM COMO EXTERMINIO DE FOCOS DIVERSO EM TODA ÁREA DO PERÍMETRO, MADEIRAMENTO, MOBILIÁRIO, ARVOREDOS, PÁTIOS, JARDINS, GRAMAÇOS E ÁREAS INATIVAS DE RESERVA COM FOCO INTERNO E EXTERNO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO

FUNDAMENTO LEGAL: SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE

VALOR: R\$ 969.090,65 (NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 27/12/2024 TÉRMINO: 27/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.13.12.361.0009.2047.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, SENHORA ANA CELIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, PELA CONTRATADA VICTOR NUNES PEREIRA BARROSO, PORTADOR CPF/MF Nº 043.507.443-12, CAXIAS-MA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

14
5884/2025
0

Processo nº 05884/2025


Edmarcio José da S. Almeida
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 16/12/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

15
5884/2025

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 5884/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
Proj./Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação: 12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Saldo R\$: 2.000.000,00


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3517-MA

Caxias-MA, 16/12/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025

Página 1

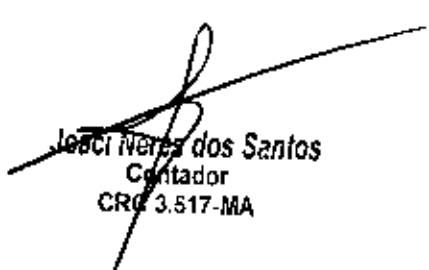
16
5884 / 2025

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo 5884 / 2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO F.U.N.D.E.B
Dotação: 12.361.0009.2047.0000 3.3.90.39.00
Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Saldo R\$: 500.000,00


Leaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 16/12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5884/2025.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO a Adesão a ATA anexado aos autos do Processo em epígrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 16 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Adenilson Dias de Souza
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

18
5884/2025

Processo nº 05884/2025

Caxias – MA, 16 de dezembro de 2025

À

Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, para
dotação e autorização.

Atenciosamente,

Leandro Santos Costa
Matrícula: 3888-0



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 05884/2025

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 16/12/2025

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento e Gestão
Fazendária.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 70

Processo nº 05884/2025.

A

Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias (MA), 16/12/2025.


OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

CCL
FLS. 21

I-DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro aditivo de prazo, do **Contrato nº001/2024 da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 05516/2024**, celebrado com a Empresa **BARROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.554.565/0001-51 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle sanitário integrado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, do Município de Caxias/MA.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento: "é justificada pela crescente demanda pelos objetos contratados, que se mostram essenciais para o cumprimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias-MA, a aquisição desses equipamentos é indispensável para o bom andamento das atividades educacionais no município, não havendo alternativa que se apresente mais viável e adequada para atender a essa necessidade do que o aditamento quantitativo proposto" (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios



Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. *Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.*

Parágrafo único. *Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.*

Art. 37. *As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.*

O art. 107, da Lei 14.133/2021, define que os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Observa-se que, houve a justificativa, atestando a vantajosidade para a Administração, bem como há previsão contratual para solicitar prorrogação do contrato.

III-DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato nº001/2024 da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 05516/2024**, celebrado com a Empresa BARROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.554.565/0001-51, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 14.133/2021, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 17 de dezembro de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BARROSO COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: 51.554.565/0001-51

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Controladoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:55:40 do dia 11/12/2025 , com validade até o dia 10/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CaQ9pClIyvKoHPDIw0Wd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

CCL	25
FLS.	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 4069985

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico da Execução Unificada (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECGs), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL-BARROSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 51554565000151, REPRESENTANTE LEGAL: VICTOR NUNES PEREIRA BARROSO

ENDEREÇO: Rua Tenaz Tajra, 1044

BARRIO: Jóquei, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não exista conexão com qualquer outra base de dados da instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.

Certidão emitida em 09 de Dezembro de 2025 às 16 h 31 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 4069985. Código verificador: 52521.71892.185C4.FD8DD

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 51.554.565/0001-51
Razão Social: BARROSO COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R TOMAZ TAIRA 1075 1044 / JOQUEI / TERESINA / PI / 64048-920

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2025 a 05/01/2026

Certificação Número: 2025120701596150063552

Informação obtida em 16/12/2025 15:15:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BARROSO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 31.954.565/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:52:38 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **ABAA.C252.95D9.1785**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 336.123/25-31

CPF/CNPJ: 51.554.565/0001-51

Contribuinte: BARROSO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:11:56 h, do dia 21/11/2025.

Validade: 2026/02/19

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010320366248

CPF/CNPJ: 51.554.565/0001-51

Nome/Razão Social: BARROSO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/12/2025 16:28:22
VÁLIDA ATÉ 07/02/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 25093503-A07F-472B-9275-B06585EEC422



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARROSO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.554.565/0001-51

Certidão nº: 47543280/2025

Expedição: 16/08/2025, às 09:23:15

Validade: 12/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARROSO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.554.565/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONTRATO Nº 001/2024 DE ADESAO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2024**

Nº 05884/2025

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ADITIVO DE VIGENCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA BARROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias, Sr. Adenilson Dias de Souza, portador do RG nº 1703674 SSP/MA e CPF/MF nº 262.895.523-00.

CONTRATADA: BARROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.554.585/0001-51, situada estabelecida na Rua Tomaz Tajra, nº 1075/1044, Bairro: Jôquei, CEP: 64.048-920, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, Fone: (88) 99928-1852 e e-mail: victorbarrosohp@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Victor Nunes Pereira Barroso, portador CPF/MF nº 043.507.443-12.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, ajustando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência dos serviços de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate de pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descumipização com erradicação nas áreas construídas, área de entorno com injeção, de barreira químicas cupinícidas bem como extermínio de focos diverso em toda área do perímetro, madeiramento, mobiliário, arvoredos, pátios, jardins, gramados e áreas ínvias de reserva com foco interno e externo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia de Caxias-MA. A prorrogação está prevista na Cláusula segunda do Contrato Inicial e terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05.13.12.361.0008.2048.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 05.13.12.361.0009.2047.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

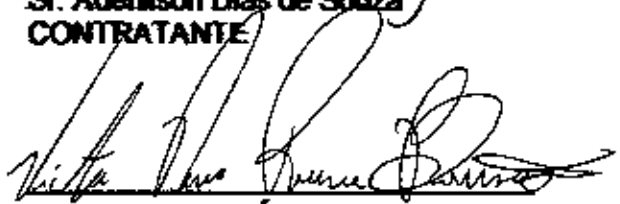
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA) 22 de dezembro de 2025



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS
Sr. Adenilson Dias de Souza
CONTRATANTE



BARROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Victor Nunes Pereira Barroso
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 73
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2024 DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2024

Nº 05884/2025

MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA BARROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 51.554.565/0001-51.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESCUMPIZAÇÃO COM ERRADICAÇÃO NAS ÁREAS CONSTRUÍDAS, ÁREA DE ENTORNO COM INJEÇÃO, DE BARREIRA QUÍMICAS CUPINICIDAS BEM COMO EXTERMINIO DE FOCOS DIVERSO EM TODA ÁREA DO PERÍMETRO, MADEIRAMENTO, MOBILIÁRIO, ARVOREDOS, PÁTIOS, JARDINS, GRAMADOS E ÁREAS INATIVAS DE RESERVA COM FOCO INTERNO E EXTERNO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS-MA.

INÍCIO: 22/12/2025 E TÉRMINO: 22/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 05.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
- 05.13.12.361.0009.2047.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

PELA CONTRATANTE: SR. ADENILSON DIAS DE SOUZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: SR. VICTOR NUNES PEREIRA BARROSO, PORTADOR DO CPF: 043.507.443-12, REPRESENTANTE DA EMPRESA BARROSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CAXIAS - MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.